

LEI Nº 1.650, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

ALTERA OS VALORES CONSTANTES NA LEI Nº 1.646, DE 19 DE MAIO DE 1997.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar os valores constantes na Lei nº 1.646, de 19 de Maio de 1997, tendo em vista a autonomia da Câmara, aprovada pela Resolução nº 257, de 23 de Abril de 1997, abrindo-se o Crédito Especial de R\$ 199.955,79 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), junto ao Orçamento vigente, especificamente.

01 Poder Legislativo
01 01 Câmara Municipal
01 01 001 Ação Legislativa
01 01 001 2077 Transferência à Câmara Municipal
3211 Transferências Operacionais

ART. 2º - Como recurso, ficam anulados parcialmente os saldos remanescentes das seguintes dotações.

01 PODER LEGISLATIVO
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 01 001 Ação Legislativa
01 01 001 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara
3111 Pessoal Civil 128.771,52

01 PODER LEGISLATIVO
02 SECRETARIA DA CÂMARA
01 01 021 Administração Geral
01 01 021 1.001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
4110 Obras e Instalações 4.000,00
01 01 021 2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara
3111 Pessoal Civil 29.480,82
3120 Material de Consumo 9.242,95
3131 Remuneração de Serviços Pessoais 500,00
3132 Outros Serviços e Encargos 6.356,00
01 01 021 2.003 Manutenção de Proventos e Inativos de 01.02
3251 Inativos 17.480,50
01 01 021 3.001 Aquis. de livros, Máq., Mov. e Utens. p/ Câmara
4120 Equipamentos e Material Permanente 1.550,00

01 01 021 4.001	Contribuição ao IBAM	
3233	Contribuições Correntes	800,00
15 82 492	Previdência Social a Segurados	
15 82 492 2.004	Manut. das Obrigações Patronais (Câmara)	
3113	Obrigações Patronais	1.486,00
15 82 492 4.002	Manut. dos Proventos e Salário Família	
3253	Salário-Família	288,00

ART. 3º - O Poder Legislativo contabilizará os repasses do Poder Executivo, junto à rubrica:

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1713.00.00 - Transferências dos Municípios

ART. 4º - O Orçamento do Poder Legislativo acompanhará a estrutura do orçamento até então existentes, ou seja:

01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01 01 001	Ação Legislativa	
01 01 001 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara	
3111	Pessoal Civil	128.771,52
01	PODER LEGISLATIVO	
02	SECRETARIA DA CÂMARA	
01 01 021	Administração Geral	
01 01 021 1.001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	
4110	Obras e Instalações	4.000,00
01 01 021 2.002	Manutenção da Secretaria da Câmara	
3111	Pessoal Civil	29.480,82
3120	Material de Consumo	9.242,95
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	500,00
3132	Outros Serviços e Encargos	6.356,00
01 01 021 2.003	Manutenção de Proventos a Inativos de 01.02	
3251	Inativos	17.480,50
01 01 021 3.001	Aquis. de livros, Maq., Mov. e Utens. p/ Câmara	
4120	Equipamentos e Material Permanente	1.550,00
01 01 021 4.001	Contribuição ao IBAM	
3233	Contribuições Correntes	800,00
15 82 492	Previdência Social a Segurados	
15 82 492 2.004	Manut. das Obrigações Patronais (Câmara)	
3113	Obrigações Patronais	1.486,00
15 82 492 2.004	Manut. dos Proventos e Salário Família	
3253	Salário Família	288,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1997.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 02 de Junho de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal